



## RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 005/2018 –  
PERÍODO: JUNHO/2018 A JUNHO/2022

1. OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 005/2018: A *Concessão de auxílio-moradia para policiais integrantes do quadro de praças da Polícia Militar com risco de morte devidamente comprovado pelo Setor de Inteligência e estudo social elaborado pelo Centro Integrado de Atenção Psicossocial- CIAP, ambos da Polícia Militar do Estado do Pará.*

### 2. IMPACTO DAS AQUISIÇÕES/SERVIÇOS:

O presente recurso pago pela COHAB ao policial militar deste Estado que se encontra em situação de ameaça e risco de morte, no qual reflete em seu local de moradia, auxiliou na mudança desse policial para uma residência em local mais seguro, prevenindo assim, a integridade física desses servidores e de suas famílias. O termo de cooperação em questão e seus termos aditivos proporcionou aos beneficiários além da mudança, a permanência nessas moradias mais seguras, em sua grande maioria em condomínios, bem como tornou-se uma alternativa pragmática na assistência aos policiais militares em situação de ameaça. Ao longo da vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 005/2018 (as 330 (trezentos e trinta) vagas disponibilizadas para o auxílio moradia foram devidamente ocupadas por policiais militares em situação de ameaça, para além disso, devido a grande demanda formou-se um cadastro reserva, o qual foi imprescindível para classificar, identificar e selecionar os policiais militares mais vulneráveis, no que diz respeito a sua situação de ameaça e sua situação socioeconômica.

### 3. METODOLOGIA UTILIZADA NA MENSURAÇÃO DESSE IMPACTO:

A metodologia adotada foi o acompanhamento e participação em todos os processos referentes ao auxílio moradia, descritos na Clausula Terceira, Paragrafo Segundo do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 005/2018, referente as obrigações de Policia Militar do Pará. Além da produção dos Relatórios Circunstanciados bimestrais, os quais também subsidiaram a mensuração desses impactos.

### 4. CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

*O presente Termo tem por objeto a concessão de auxílio moradia para policiais integrantes do quadro de praças da Polícia Militar com risco de morte devidamente comprovado pelo*

*José Wilson Melo de Souza Jr.*  
Cel PMA-RG: 18044  
Cmt Geral da PMPA

*Aplicação*



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ  
ESCRITÓRIO DE PROJETOS DA PMPA



*Setor de Inteligência e estudo social elaborado Centro Integrado de Atenção Psicossocial.  
Ambos da Policial Militar do estado do Pará.*

Mediante a fiscalização realizada compreende-se que a clausula em questão foi cumprida, posto que o recurso foi direcionado aos Policiais Militares em situação de ameaça, mediante a comprovação pelo Setor de Inteligência, sobre isso infere-se que inicialmente tal comprovação era realizado pelo Centro de Inteligência - CINT da PMPA e posteriormente passou a ser responsabilidade da Corregedoria - Divisão PM Vitima. Além disso contou-se também com o estudo social realizado pelo Centro Integrado de atenção Psicossocial.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO:**

*O plano emergencial de trabalho, concerne à execução da finalidade descrita na clausula primeira, será executado da seguinte forma:*

*- A equipe psicossocial do CIAP seleciona e encaminha a demanda de policiais integrantes do quadro de praças da Policia Militar com o risco de morte a ser atendida pela equipe da COHAB, sendo o atendimento realizado nas dependencias do Comando geral. A demanda a ser atendida deverá ser encaminhada até o dia 04 de cada mês para fins de pagamento no mês corrente.*

*-Preenchimento de ficha de caracterização e recolhimento da documentação dos beneficiários para formalização dos dossiês individuais.*

*-Fluxo processual interno da COHAB para dotação orçamentaria e pagamento do beneficio.*

Destaca-se que no inicio do Acordo de Cooperação, nos primeiros meses, para dar agilidade nos processos, os atendimentos ocorreram como descrito na Clausula, ou seja, os policiais eram atendidos pelo CIAP e posteriormente eram atendidos pela COHAB, nas dependencias do Comando Geral, após tal experiência, identificou-se que os atendimentos feitos pela COHAB poderiam ser realizados na própria sede da Companhia.

**CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

*Paragrafo Primeiro – São obrigações da COHAB:*

- i – elaboração dos dossiês individuais dos beneficiários para inclusão no auxilio moradia;*
- ii – viabilizar orçamento e pagamento dos abjeto do presente acordo;*

*Paragrafo Segundo – São obrigações do Comando Geral da Policia Militar;*

- i – seleção da demanda de policiais militares com risco de morte para recebimento do auxilio*

*João Wilson de Souza Jr.*  
Cel PM-RG: 18044  
Cint Geral da PMPA

*Procurador*



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ  
ESCRITÓRIO DE PROJETOS DA PMPA



moradia pela COHAB.

- II – elaboração de relatório técnico social comprovando a situação de risco dos beneficiários*
- III – fiscalização da correta aplicação do benefício, comunicando de imediato a COHAB qualquer irregularidade eventualmente encontrada.*
- IV – solicitar à COHAB a imediata suspensão do auxílio-moradia em caso de permanência na área de risco após o recebimento do benefício.*

Quanto as obrigações, ambos os órgãos cumpriram com suas atribuições

**CLAUSULA QUARTA – DO VALOR:**

*O valor mensal do auxílio moradia corresponde ao montante de R\$ 523,45 (quinhentos e vinte tres reais e quarenta e cinco centavos), a ser repassado pelo Governo do estado do Pará, através da Companhia de Habitação do Estado Pará – COHAB/PA ao beneficiários selecionados pelo Comando Geral da Policia Militar.*

Quanto o valor, cumpriu-se a cláusula, posto que o valor determinado foi devidamente pago aos beneficiários do auxílio moradia selecionados pelo Comando Geral da Polícia Militar.

**CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

*A referida despesa correrá por conta da funcional programática 16.482.1420.7541 fonte de recursos da 0101, elemento de despesa 339048.*

**CLAUSULA SEXTA – DA VIGENCIA:**

*Este acordo terá vigência de 06(seis) meses, contados da data de sua assinatura.*

Quanto a Vigência, confirma-se a referida duração de 6(seis) meses e após a finalização deste, foi-se estabelecido mais 3(três) Termos Aditivos ao Acordo de Cooperação Técnica N°005/2018 com duração de 12(doze) meses cada, o que prorrogou a vigência do referido acordo até 10 de junho de 2022.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA DENUNCIA:**

*O presente instrumento poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, por escrito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses.*

- i. Por inadimplemento de quaisquer de suas clausulas ou condições;*

*José Wilson Cabral de Souza Jr.*  
Cel PM-RG: 18044  
Cmt Geral da PMPA

*Proprietário*



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ  
**ESCRITÓRIO DE PROJETOS DA PMPA**



II. Quando sobrevier fato ou disposições legais que o torne impraticável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

III. Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso formalizado com antecedência de 60(sessenta) dias, com a devida conclusão dos trabalhos iniciados.

Durante a vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 005/2018 não houve denúncias.

**CLAUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:**

A publicação do presente Instrumento será providenciado pela COHAB/PA no Diário Oficial do Estado até 10(dez) dias da data de assinatura do Termo.

A cláusula em questão tem como objetivo garantir a publicidade dos atos da Administração Pública, conforme o princípio da publicidade, expresso constitucionalmente. Desse modo, infere-se que a Clausula em destaque foi cumprida.

**CLAUSULA NONA – DO FORO:**

Para solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Instrumento, fica estabelecido, pelas partes, o foro da Comarca de Belém, com a renúncia de qualquer outro, por mais especial, privilegiado que tenham ou venham a ter.

A cláusula em questão foi cumprida.

5. TREINAMENTO (se for o caso): Não se aplica.

6. DIFICULDADES NA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 005/2018:

Dificuldade de contato com os policiais militares, principalmente com os inativos, contemplados com o “auxilio-moradia” por meio dos contatos telefônico disponibilizado pelos mesmo. Diante da situação, foram adotadas outras formas de comunicação, que atualmente ocorre por meio de ofício, encaminhados para suas respectivas unidades. No entanto, ainda sim, encontra-se dificuldade em localizar alguns beneficiários.

- Dificuldade nas fiscalizações, uma vez que, parte dos beneficiários não mantém atualizado

103303  
José Wilson Melo de Souza Jr.  
Cel PM-RG: 18044  
Cmt Geral da PMPA

C. Rodrigues



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ  
ESCRITÓRIO DE PROJETOS DA PMPA

André Lopes Melo  
MAI QOPM RG 33088



o endereço atual no Centro Integrado de Atenção Psicossocial, através da comprovação documental (contrato de aluguel).

- Relata-se também a periculosidade de alguns endereços fornecidos pelos militares, dificulta a realização das visitas domiciliares com o fito de verificar a correta aplicação do benefício.

- Compreende-se que a situação exposta no tópico anterior, está relacionada ao baixo valor do auxílio-moradia, que corresponde ao montante de R\$ 523,45 (quinhentos e vinte três reais e quarenta e cinco centavos), desse modo, o policial militar enfrenta o impasse em conseguir um local seguro e acessível com o valor estipulado. Ficando refém de locais em que o aluguel seja igual ou próximo a esse valor, limitando sua escolha em áreas da periferia e de risco.

- Outra dificuldade enfrentada é a carência de visitas domiciliares para fins de fiscalização, a qual deveria ocorrer a cada 6(seis) meses a todos os 330 beneficiários do auxílio-moradia, no entanto devido o número insuficiente de efetivo torna-se inexecuível.

7. PLANEJAMENTO DO USO DOS BENS: O benefício do Auxílio Moradia é utilizado para pagar aluguel em residências escolhidas pelo próprio policial militar em situação de ameaça, onde considerar ser mais seguro. O valor é depositado na conta salário (aberta especialmente para esse fim) do beneficiário.

8. RELAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS: Não se aplica.

9. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO:

**JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR** - CEL QOPM RG 18.044, Comandante Geral da PMPA, declara para fins de Prestação de Contas Final de convênio, que o objeto firmado pelo ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA N° 005/2018 foi cumprido de acordo com o Plano de Trabalho.

EXECUTOR:

**JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR** - CEL QOPM  
Comandante Geral da PMPA

FISCAL:

**MARIA ROSA GEMAQUE LOPES MARQUES** - CAP QCOPM  
Fiscal do Termo de Cooperação

DATA: 16 / 12 / 2022

Cmt Geral da PMPA